



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 9/2026
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE ALPHA FROTAS LTDA

O Pregoeiro do Município de Presidente Kubitschek, designado pela Portaria nº 179/2025, de 10 de novembro de 2025, julga e responde o recurso interposto pela licitante **ALPHA FROTAS LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

Durante a fase de lances, a empresa **HALF BENEFICIOS LTDA** sagrou-se vencedora ao apresentar proposta com taxa de desconto de 41.10%, percentual extremamente elevado e incompatível com as regras estabelecidas no edital.

Contorne previsão expressa do edital e esclarecimentos prestados pela Administração, a remuneração obtida junto à rede credenciada encontra-se limitada ao percentual máximo de 7.50%, sendo causa de desclassificação a superação desse teto.

Dessa forma, resta claro que o próprio instrumento convocatório estabelece um limite objetivo de receita indireta a ser auferida pela contratada.

A proposta apresentada pela empresa recorrida revela-se manifestamente inexecutável quando analisada à luz das regras estabelecidas no instrumento convocatório e da lógica econômica do contrato. Isso porque foi ofertado desconto de 41.10%, ao passo que o próprio edital limita a principal fonte de remuneração indireta da contratada a taxa cobrada da rede credenciada ao percentual máximo de 7.50%.

Tal circunstância evidencia uma incompatibilidade objetiva entre a proposta apresentada e as condições de execução contratual, uma vez que a diferença entre o desconto ofertado e a receita máxima permitida alcança o patamar de 33.60%, sem que haja, no edital ou nos documentos apresentados, qualquer previsão de fonte licita e suficiente capaz de absorver esse desequilíbrio.


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Dessa forma, a viabilidade da proposta pressuporia, inevitavelmente, a adoção de práticas incompatíveis com o instrumento convocatório ou com a realidade econômica do objeto, seja mediante a cobrança de valores superiores ao limite de 7,50% junto à rede credenciada hipótese expressamente vedada e que enseja a desclassificação, seja pela execução do contrato em condições estruturalmente deficitárias, o que compromete a própria garantia de execução adequada do objeto, ou ainda pela utilização de fontes externas de receita não demonstradas nos autos, o que afronta os princípios da transparência, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Nesse contexto, resta configurado um quadro claro de inexequibilidade, uma vez que a proposta não se sustenta dentro dos parâmetros definidos pela Administração, revelando-se dissociada da realidade econômica mínima necessária à execução regular do contrato.

[...]

Dessa forma, é imprescindível que a empresa vencedora apresente planilha detalhada de composição de custos, contemplando todos os insumos necessários à execução do objeto, bem como demonstrativo completo de receitas e despesas, capaz de evidenciar o equilíbrio econômico-financeiro da proposta. Além disso, deve ser apresentada memória de cálculo que comprove, de forma objetiva, a sustentabilidade do percentual ofertado, acompanhada da indicação precisa das fontes de receita que viabilizam a execução contratual, as quais, necessariamente, devem estar em conformidade com as limitações impostas pelo instrumento convocatório.

Ao final requer:

- a) O recebimento e provimento do presente recurso, para que seja revista a decisão que declarou vencedora a empresa **HALF BENEFICIOS LTDA** ;
- b) A realização de diligência, determinando que a empresa vencedora apresente planilha detalhada de composição de custos, bem como todos os elementos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta;
- c) Caso não comprovada a viabilidade econômica, a desclassificação da proposta da recorrida, por inexequibilidade;
- d) O prosseguimento do certame com a convocação da próxima licitante classificada, nos termos do edital.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, momento em que a empresa **HALF BENEFÍCIOS LTDA** apresentou contrarrazões alegando:


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

A Recorrente incorre em equívoco ao interpretar a forma de aplicação do desconto e a relação com a rede credenciada. Conforme a Cláusula 6.3 do Edital/Termo de Referência, o desconto ofertado pela licitante vencedora incide diretamente sobre o valor total da fatura mensal apresentada ao município. Este desconto é uma condição comercial da licitante para com a Administração Pública e é absorvido pela própria empresa, através de suas margens de lucro e eficiências operacionais.

A taxa de 7.50% mencionada pela Recorrente refere-se ao limite máximo da taxa de administração que a empresa contratada poderá cobrar da rede credenciada, como forma de remuneração pelos serviços prestados. Esta é uma relação comercial distinta e independente do desconto ofertado ao município. A HALF BENEFÍCIOS LTDA, ao oferecer o desconto de 41.10%, o faz com base em sua estrutura de custos e na expectativa de volume de negócios, e não mediante a transferência de encargos ou descontos para a rede credenciada. A empresa assume o ônus do desconto, garantindo a remuneração justa da rede e a execução integral do contrato, em conformidade com o princípio da proposta mais vantajosa.

É crucial ressaltar que a taxa de credenciamento, por sua natureza, é um percentual repassado aos estabelecimentos credenciados, não representando um custo direto para a Administração Pública. A remuneração da empresa contratada advém de outras fontes, conforme será detalhado no item subsequente.

Portanto, a proposta da **HALF BENEFÍCIOS LTDA.** está em perfeita consonância com as regras do Edital e do Termo de Referência, não havendo qualquer violação.

[...]

Diferente do alegado pela Recorrente **é possível aplicar a taxa proposta pela Recorrida, qual seja, - 41,10%. Inclusive, diversas concorrentes aplicam taxa no mesmo percentual e/ou até maior.** Demonstrando o equívoco nos dizeres da Recorrente ao alegar que a taxa de proposta é excessiva, a Recorrida traz aos autos/processo, o Termo de Homologação da contratação da empresa Super Frotas Systems Ltda com o Município de Cotia, Estado da São Paulo, onde a proposta da taxa de administração pelo gerenciamento dos serviços foi de 46,01%. Vejamos:

MUNICÍPIO DE COTIA
COTIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024
Processo Administrativo Nº 39.418/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO NELSIANE SILVA
Data de Publicação: 07/08/2024 13:32:58


Silvério Izanani de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 13/09/2024 12:57:59

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SERV	Marca: propria	Modelo: web
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 601.637,16		Valor Total: 601.637,16

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 SUPER FROTAS SYSTEMS LTDA	129 53.274.983/0001-10	1.092.062,265	601.637,1601	46,01	Sim
2 QFROTAS SISTEMAS LTDA	141 44.220.921/0001-35	1.114.237,8151	622.921,2308	44,10	Não

[...]

Como é sabido, o custo estimado da contratação é definido a partir do estudo analítico dos preços dos itens a contratar, com base em rigoroso levantamento de mercado. O licitante vincula-se por meio do menor preço da sua oferta, a qual foi reconhecida como aceitável/exequível no certame licitatório e, dentre as apresentadas, representou a mais vantajosa.

[...]

Conforme será dito adiante, a Recorrida, HALF BENEFÍCIOS LTDA, apresentou atestados de capacidade técnica, que são reconhecidas no setor. A alegação da Recorrente de que não tem como ser comprovada a prestação de serviço realizada pela Recorrida para a empresa citada, pois iniciou a prestação de serviços recentemente é inverídica. Como dito, as empresas são reconhecidas no setor e caso houvesse qualquer insatisfação ou descumprimento contratual, haveria rescisão por parte das empresas. O que não ocorreu. Pelo contrário, apresentaram atestados que comprovam a competência e habilidade da Recorrida na execução dos mesmos serviços solicitados no certame.

[...]

De mais a mais, os valores previstos em planilha estão de acordo com a realidade da empresa, sendo que a Half Benefícios Ltda se compromete a executar o objeto da presente contratação, informando que sua planilha de custos contempla todas as despesas necessárias, inclusive despesas relativas à mão de obra, insumos e encargos e despesas de administração do contrato.

Assim, responsabilizamo-nos por nossa composição, consoante orienta o Tribunal de Contas da União.

[...] *[Assinatura]*
PREGOEIRO MUNICIPAL

[Assinatura]
Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Por fim, é preciso esclarecer que a manifestação da intenção de recorrer é um ônus **processual dos licitantes**, ou seja, é dever do licitante, quando assim chamado, manifestar-se **MOTIVADAMENTE** acerca de sua intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão do pregoeiro.

[...]

Desta forma a Recorrida entende que não houve manifestação motivada e válida no âmbito jurídico quanto à intenção de recorrer, razão pela qual o recurso sequer deve ser apreciado, devendo ser fulminado precocemente.

Ao final requer:

Diante do exposto, pugna a Recorrida pelo total e perfeito desprovemento do recurso apresentado, mantendo a decisão firmada, ou em último caso, o que se cogita apenas por esmero, que caso entenda a Ilustre Pregoeiro ser necessário, que determine a realização de diligência para melhor averiguar as alegações.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

1) DA SUPOSTA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO MANIFESTAÇÃO RECURSAL

Em sede de contrarrazões, alega a recorrida:

Por fim, é preciso esclarecer que a manifestação da intenção de recorrer é um ônus **processual dos licitantes**, ou seja, é dever do licitante, quando assim chamado, manifestar-se **MOTIVADAMENTE** acerca de sua intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão do pregoeiro.

[...]

Desta forma a Recorrida entende que não houve manifestação motivada e válida no âmbito jurídico quanto à intenção de recorrer, razão pela qual o recurso sequer deve ser apreciado, devendo ser fulminado precocemente.

A Lei Federal nº 14.133/2021 não exige a motivação das razões recursais, portanto, o fato de a recorrente não ter apresentado tal motivação não implica decadência do direito de apresentar as razões recursais.

Isso porque, em respeito ao princípio da legalidade, que é o principal vetor de controle da atividade administrativa, este ente público somente pode agir com fundamento em lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CENTRO - 39.135-000


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Portanto, não há que se falar em decadência do direito de apresentar as razões recursais, devendo o recurso ser julgado, o que passo a fazer.

2) DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA

Alega a recorrente:

A proposta apresentada pela empresa recorrida revela-se manifestamente inexequível quando analisada à luz das regras estabelecidas no instrumento convocatório e da lógica econômica do contrato. Isso porque foi ofertado desconto de 41,10%, ao passo que o próprio edital limita a principal fonte de remuneração indireta da contratada qual seja, a taxa cobrada da rede credenciada ao percentual máximo de 7,50%.

[...]

Dessa forma, a viabilidade da proposta pressuporia, inevitavelmente, a adoção de práticas incompatíveis com o instrumento convocatório ou com a realidade econômica do objeto, seja mediante a cobrança de valores superiores ao limite de 7,50% junto à rede credenciada hipótese expressamente vedada e que enseja a desclassificação, seja pela execução do contrato em condições estruturalmente deficitárias, o que compromete a própria garantia de execução adequada do objeto, ou ainda pela utilização de fontes externas de receita não demonstradas nos autos, o que afronta os princípios da transparência, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

A licitante que vier a ser contratada no presente caso NÃO poderá praticar, junto das credenciadas, taxa superior a 7,50%, posto que se trata de norma editalícia.

Em sede de contrarrazões, a recorrida não se eximiu de reafirmar que executará o objeto pela taxa proposta, se responsabilizando por todos os custos de execução do objeto:


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Do exposto, a empresa Recorrida Half Benefícios Ltda age da forma mais honesta e sincera possível, quando repassa para a Administração Pública justamente os custos reais de operacionalização. Se diferente fosse, estaria cobrando a mais, em outras palavras, convertendo a taxa de administração em lucro, o que é ilegal.

De mais a mais, os valores previstos em planilha estão de acordo com a realidade da empresa, sendo que a Half Benefícios Ltda se compromete a executar o objeto da presente contratação, informando que sua planilha de custos contempla todas as despesas necessárias, inclusive despesas relativas à mão de obra, insumos e encargos e despesas de administração do contrato.

Assim, **responsabilizamo-nos por nossa composição, consoante orienta o Tribunal de Contas da União.**


O objeto do presente processo é a manutenção da frota municipal, se tratando de serviço indispensável para a adequada prestação de serviços públicos primordiais para os cidadãos, portanto, a Administração deve cercar-se de segurança para evitar que durante a execução do contrato ocorram inadimplementos que retardem ou até impeçam a execução do objeto.

Por isso, assegurar a contratação da MELHOR proposta é o que a Lei 14.133/2021 objetiva, pois, priorizou a essência sobre a forma, visando o atendimento do interesse público para reduzir a situação catastrófica de eventual paralisação da frota municipal, o que comprometeria o ano letivo e a vida dos cidadãos, com a impossibilidade de transporte dos alunos e circulação das ambulâncias e veículos da saúde.

A inexecuibilidade da proposta de preços recorrida é patente, tendo em vista que o valor máximo que poderá cobrar das credenciadas é de 7,5% de taxa, o que a levaria a arcar com um desconto de mais de - 33% (diferença entre a taxa de administração e a taxa dos credenciados), sobre o valor de mercado das peças e serviços prestados ao Município, jogando por terra o caráter competitivo do certame, fazendo com que os prestadores de serviços e fornecedores incluam nos seus custos a referida taxa, gerando sobrepreço no faturamento, o que não será tolerado por essa Administração.

Corroborando com o exposto, destaco jurisprudência do TCEMG:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CENTRO - CEP: 39.135-000


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

"DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA. QUARTEIRIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXTENSA REDE DE CREDENCIADOS. TAXA DE GERENCIAMENTO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS. LIMITE MÁXIMO DA TAXA DE CREDENCIAMENTO A SER PAGO SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. TAXA SECUNDÁRIA. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. 1. É regular a exigência editalícia de rede de credenciados do contratado, que abrange estabelecimentos conveniados em determinados municípios, desde que em número razoável e com prazo hábil para o credenciamento de novos fornecedores por parte do licitante. **2. A conjugação da Taxa de Administração com a Taxa Máxima de Credenciamento se mostra plausível quando objetiva a obtenção da melhor proposta.** 3. A fixação de limite máximo de taxa secundária, ou taxa de credenciamento, no procedimento licitatório não encontra óbice legal quando objetiva a obtenção da melhor proposta." (TCE-MG - DEN: 1114623, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 12/09/2023) (gn)

Portanto, não posso fechar os olhos ao que a Lei 14.133/2021 determina e a situação fática que se apresenta, sendo minha responsabilidade buscar a contratação da MELHOR proposta, o que nem sempre pode ser assegurado pelo menor preço, motivo pelo qual, entendo que a decisão que classificou a proposta da recorrida para o lote 1 deve ser reformada.

Pelo exposto, conheço do recurso para, no mérito, julgá-lo procedente e declaro a inexecutabilidade da proposta apresentada para o lote 1 pela licitante **HALF BENEFÍCIOS LTDA.**


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Em decorrência da presente decisão, de ofício, declaro a inexecutabilidade da proposta da licitante **BENEFLEET GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, classificada em segundo lugar para o lote 1, tendo em vista ter sido ofertada no percentual de -41%, portanto, equivalente ao apresentado pela primeira colocada.

Submeto a decisão à autoridade superior.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG, 27 de abril de 2026.

SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 9/2026

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE HALPHA FROTAS LTDA

Insatisfeita com o resultado do certame, a empresa **ALPHA FROTAS LTDA** interpôs recurso contra a decisão que classificou a empresa **HALF BENEFÍCIOS LTDA** por entender que a proposta é inexequível.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, momento em que a licitante **HALF BENEFÍCIOS LTDA** apresentou contrarrazões reafirmando a exequibilidade da sua proposta.

Passo à análise das questões arguidas:

A inexequibilidade da proposta é patente, haja vista que a remuneração das empresas gerenciadoras, em regra, decorre da taxa secundária cobrada dos credenciados e a aplicação dos recursos financeiros até a data de repasse aos credenciados.

Portanto, concordo com o posicionamento do pregoeiro ao afirmar que *"a contratação da MELHOR proposta, o que nem sempre pode ser assegurado pelo menor preço."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do Pregoeiro e julgo procedente o recurso interposto para declarar a desclassificação da proposta apresentada para o lote1 pela licitante **HALF BENEFÍCIOS LTDA** e, em decorrência da presente decisão, de ofício, declaro a inexecutabilidade da proposta da licitante **BENEFLEET GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, classificada em segundo lugar para o lote 1, tendo em vista ter sido ofertada no percentual de -41%, portanto, equivalente ao apresentado pela primeira colocada.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 4 de maio de 2026.


CLÁUDIO PEDRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos